



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM DO RECIFE, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP:  
50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0063401-72.2019.8.17.2001**

AUTOR: MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DESPACHO**

De início, defiro o pedido de Gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos, e permissivo dos arts. 98 e 99, §3º do CPC/2015.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como este não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a seguradora demandada não celebra acordo, caso não haja perícia realizada na parte autora por designação do juízo competente.

Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia **12.03.2020 às 09:00h, na sala de Audiência desta 27ª Vara Cível – Seção A**, oportunidade em que o réu será citado para comparecer, contando-se daí o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do CPC, sob pena de revelia.

Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora.

Arbitro os honorários da perita em R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, [http://www.tjpe.jus.br/noticias\\_ascomSY/ver\\_noticia.asp?id=9785](http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785).



Intime-se a parte ré para efetuar o depósito no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se pessoalmente a parte autora, advertindo-a que o não comparecimento à audiência implicará em renúncia à prova pericial.

Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2020.

José Arnaldo Vasconcelos da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE ARNALDO VASCONCELOS DA SILVA - 13/01/2020 13:43:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011313430017500000055455136>  
Número do documento: 20011313430017500000055455136

Num. 56370348 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0063401-72.2019.8.17.2001  
AUTOR: MINEGILDO FLORENTINO DE MEDEIROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA  
S/A

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.

RECIFE, 7 de fevereiro de 2020.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 07/02/2020 07:41:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020707412973000000056627025>  
Número do documento: 20020707412973000000056627025

Num. 57571540 - Pág. 1